



DECRETO Nº025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

**REGULAMENTA A COMISSÃO O ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO NO SUS NO ÂMBITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da
Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no SUS –
COMEC-SUS, composta por 01 (um) presidente e 05 (cinco) membros da
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Parágrafo Único. Aos integrantes desta Comissão, designados por Portaria,
não será concedida qualquer gratificação ou remuneração.

Art. 2º Compete à COMEC, dentre outras atribuições:

I – Receber a proposta de credenciamento, devidamente acompanhada de todos
os documentos previstos no respectivo Edital de Chamamento para
Credenciamento;

II – Analisar a documentação recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis
por igual período mediante justificativa;

III – Autuar e instruir o processo de credenciamento, constando do mesmo toda
a documentação apresentada pela (s) empresa (s) interessada (s), bem como os
PROC. ELET: 4.091/2025

**Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836**



Autenticar o documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade
com o identificador 3400360037003800320031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





atos necessários à formalização do procedimento;

IV – Remeter o processo ao Secretário (a) Municipal de saúde, a qual caberá avaliar e autorizar ou não a continuidade do feito, mediante despacho motivado;

V – Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico;

VI – Encaminhar os autos à Coordenação de Contratos para elaboração do Contrato de Credenciamento;

VII – Zelar pelo cumprimento rigoroso de todos os dispositivos elencados nos Editais de Chamamento para Credenciamento e nos Contratos firmados entre a SEMUS e os prestadores de serviços de caráter complementar nas diversas áreas de saúde;

VIII – Requisitar quaisquer documentos às empresas credenciadas por meio de ofício, sempre que necessário, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias para atendimento de solicitação, visando a regularização dos processos de credenciamento; e

IX – Emitir parecer aos processos colocados à sua apreciação.

Art. 3º O credenciamento de prestadores de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I – Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II – Inscrição;

III – cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades interessadas;

PROC. ELET: 4.091/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br
Autentica o documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360037003800320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IV – Habilitação;

V – Assinatura do termo contratual; e

VI – Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

§ 1º Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes obrigatoriamente no edital.

§ 2º O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.

Art. 4º O credenciamento de serviços de atenção à saúde será precedido de declaração de incapacidade instalada, a ser periodicamente expedida pela COMEC-SUS e homologada pela SEMUS, que dimensionará a prestação complementar de serviços de saúde.

Art. 5º Em observância aos princípios de eficiência, igualdade, da ampla competitividade e economicidade, as contratações por meio do credenciamento deverão ser distribuídas equitativamente entre todas as entidades credenciadas.

Art. 6º Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações dos prestadores credenciados.

Parágrafo único. A complementação de serviços por meio do credenciamento deverá observar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de saúde, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

PROC. ELET: 4.091/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar o documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360037003800320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 7º A SEMUS regulará o acesso ou o fluxo aos serviços a ser obrigatoriamente observados pelos prestadores credenciados.

Art. 8º Os prestadores credenciados ficarão obrigados a:

I – Disponibilizar os serviços credenciados como campo de prática para processos de pesquisa aplicada e ordenação da formação de recursos humanos para o SUS, definidas pela SEMUS;

II – Utilizar as aplicações e tecnologias de informação para fins de registro em prontuários eletrônicos do cidadão e em sistemas de notificação, faturamento, auditoria e ouvidoria, por meio de uso direto ou interoperabilidade, quando forem disponibilizadas pela SEMUS; e

III – informar ao público, em local amplo e de acesso principal, por meio de painéis, letreiros, de sites e redes sociais oficiais, que o respectivo serviço é credenciado pelo SUS, nos termos definidos pela SEMUS.

Art. 9º A remuneração dos servidores credenciados corresponderá apenas aos valores definidos na tabela SUS Municipal.

Parágrafo único. Os valores definidos na Tabela SUS Municipal não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou dos prestadores credenciados.

Art. 10. Os prestadores credenciados poderão ofertar descontos no valor fixado nas tabelas previstas nesta Lei, para a prestação de serviços em mutirões ou campanhas de atendimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. ELET: 4.091/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Correio Eletrônico: governo@cariacica.es.gov.br
Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360037003800320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de fevereiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PEDRO IVO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

PROC. ELET: 4.091/2025

Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3400360037003800320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre assuntos específicos

constantes nos processos;

XVI – Adotar os procedimentos para expedição da Certidão de Regularização Fundiária.

Art. 5º A COMERF será composta por 01 (um) presidente e 06 (seis) membros, que serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, com formação superior em Arquitetura e Urbanismo, Direito, Serviço Social, área ambiental ou Biologia e servidor para apoio administrativo.

§1º A presidência da COMERF será exercida exclusivamente por servidor com formação em Arquitetura e Urbanismo.

§2º A COMERF se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 6º A COMERF deverá manter um cronograma de no mínimo 02 (duas) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, podendo se reunir extraordinariamente a critério do Presidente, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º Aos integrantes da COMERF que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão será concedida uma gratificação mensal de nível 2 (dois), conforme disposto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.724, de 07 de janeiro de 2025.

§1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias, que serão calculadas com base na média dos últimos doze meses.

§2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da COMERF, devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Habitação, ao setor de pagamento de pessoal da Secretaria Municipal responsável pela política de recursos humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§4º As faltas não justificadas resultarão em perda proporcional da gratificação mensal, de acordo com os dias faltosos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 109/2022.

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

DECRETO Nº 025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A COMISSÃO O ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO NO SUS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 90, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial de Credenciamento no SUS – COMEC-SUS, composta por 01 (um) presidente e 05 (cinco) membros da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Parágrafo Único. Aos integrantes desta Comissão,

designados por Portaria, não será concedida qualquer gratificação ou remuneração.

Art. 2º Compete à COMEC, dentre outras atribuições:

I – Receber a proposta de credenciamento, devidamente acompanhada de todos os documentos previstos no respectivo Edital de Chamamento para Credenciamento;

II – Analisar a documentação recebida, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa;

III – Autuar e instruir o processo de credenciamento, constando do mesmo toda a documentação apresentada pela (s) empresa (s) interessada (s), bem como os atos necessários à formalização do procedimento;

IV – Remeter o processo ao Secretário (a) Municipal de saúde, a qual caberá avaliar e autorizar ou não a continuidade do feito, mediante despacho motivado;

V – Encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Técnico;

VI – Encaminhar os autos à Coordenação de Contratos para elaboração do Contrato de Credenciamento;

VII – Zelar pelo cumprimento rigoroso de todos os dispositivos elencados nos Editais de Chamamento para Credenciamento e nos Contratos firmados entre a SEMUS e os prestadores de serviços de caráter complementar nas diversas áreas de saúde;

VIII – Requisitar quaisquer documentos às empresas credenciadas por meio de ofício, sempre que necessário, com abertura de prazo de 05 (cinco) dias para atendimento de solicitação, visando a regularização dos processos de credenciamento; e

IX – Emitir parecer aos processos colocados à sua apreciação.

Art. 3º O credenciamento de prestadores de serviços de saúde obedecerá às seguintes etapas:

I – Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento; II – Inscrição;

III – cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) das entidades interessadas;

IV – Habilitação;

V – Assinatura do termo contratual; e

VI – Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante ou jornal local de grande circulação.

§ 1º Os requisitos para o credenciamento devem estar previstos no respectivo regulamento, garantindo-se isonomia entre os interessados dispostos a contratar pelos valores definidos pelo SUS, constantes obrigatoriamente no edital.

§ 2º O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, estabelecidos limites temporais para as contratações.

Art. 4º O credenciamento de serviços de atenção à saúde será precedido de declaração de incapacidade instalada, a ser periodicamente expedida pela COMEC-SUS e homologada pela SEMUS, que dimensionará a prestação complementar de serviços de saúde.

Art. 5º Em observância aos princípios de eficiência, igualdade, da ampla competitividade e economicidade, as contratações por meio do credenciamento deverão ser distribuídas equitativamente entre todas as entidades credenciadas.

Art. 6º Os procedimentos e serviços credenciados serão, preferencialmente, ofertados nas instalações da rede própria do SUS, podendo ser prestados nas instalações dos prestadores credenciados.

Parágrafo único. A complementação de serviços por meio do credenciamento deverá observar os princípios e as diretrizes do Sistema Único de saúde, em especial, a regionalização, a pactuação, a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Art. 7º A SEMUS regulará o acesso ou o fluxo aos serviços





a ser obrigatoriamente observados pelos prestadores credenciados.

Art. 8º Os prestadores credenciados ficarão obrigados a:

I – Disponibilizar os serviços credenciados como campo de prática para processos de pesquisa aplicada e ordenação da formação de recursos humanos para o SUS, definidas pela SEMUS;

II – Utilizar as aplicações e tecnologias de informação para fins de registro em prontuários eletrônicos do cidadão e em sistemas de notificação, faturamento, auditoria e ouvidoria, por meio de uso direto ou interoperabilidade, quando forem disponibilizadas pela SEMUS; e

III – Informar ao público, em local amplo e de acesso principal, por meio de painéis, letreiros, de sites e redes sociais oficiais, que o respectivo serviço é credenciado pelo SUS, nos termos definidos pela SEMUS.

Art. 9º A remuneração dos servidores credenciados corresponderá apenas aos valores definidos na tabela SUS Municipal.

Parágrafo único. Os valores definidos na Tabela SUS Municipal não sofrerão qualquer acréscimo ou redução referente ao custeio das instalações próprias do SUS ou dos prestadores credenciados.

Art. 10. Os prestadores credenciados poderão ofertar descontos no valor fixado nas tabelas previstas nesta Lei, para a prestação de serviços em mutirões ou campanhas de atendimento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 04 de fevereiro de 2025.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PEDRO IVO DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 285, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.195.218,33 PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º da Lei 6.568, publicado em 21 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.195.218,33 (três milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos) para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo anterior, serão provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura Municipal Cariacica de exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de dezembro de 2024.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de dezembro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPERÁVIT		FICHA	VALOR
		NATUREZA	FONTE		
02.05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
02.05.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS				
15.451.0009.1.0067	Drenagem, Pavimentação, Reabilitação e Recapeamento INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.4.90.93.00	2.701.0000.0000	221	6.376,58
02.08.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02.08.01.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
12.361.0020.2.0026	Assegurar o Programa Suplementar de Transporte Esc. OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	2.553.0000.0000	356	16.315,01
02.09.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
02.09.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO				
13.392.0018.1.0140	Incentivo e Fomento à Profissionalização Cultural MATERIAL DE CONSUMO MATERIAL DE CONSUMO	3.3.90.30.00	2715.0000.0000	833	527.050,31
		3.3.90.30.00	2716.0000.0000	833	157.687,40
02.31.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS				
02.31.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS				
15.452.0009.2.0111	Gerenciamento da Limpeza Pública LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	3.3.90.37.00	2.706.0000.3110	1249	1.162.465,03
15.451.0009.2.0234	Revitalização e Manutenção de Áreas e Equipamentos OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	3.3.90.39.00	2.706.0000.3110	1254	337.534,97
15.451.0017.2.0151	Manutenção da Pavimentação de Vias Públicas OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00	2.754.0000.0013	1273	907.533,66
03.04.00.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO				
03.04.01.00	IPC - FUNDO FINANCEIRO				
09.272.0033.2.0187	Pagamento de Aposentados - Fundo Financeiro APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM E REFORMAS	3.1.90.01.00	2.801.0000.2111	1530	80.255,37
TOTAL					3.195.218,33

DECRETO Nº 310, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.712.741,74, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 7º da Lei 6.568, publicado em 21 de dezembro de 2023.

